



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**PARECER PROLEG -147/2021**

**INTERESSADO:** Vereador Bráulio Lara

**ASSUNTO:** composição COMPUR

## **EMENTA**

**I. Constitucional e Urbanístico. Consulta.**

**II. Plano Diretor (Lei 11.181/2019) e Regimento Interno do COMPUR. Composição COMPUR. Sociedade Civil.**

**III. Edital. Previsão de divisão dos setores em subsetores. Inexistência de previsão legal. Ilegalidade.**

## **I. RELATÓRIO**

1. O nobre Vereador Bráulio Lara consulta esta Procuradoria acerca da (i)legalidade da proposta de edital de convocação eleição de representantes da sociedade civil perante o Conselho Municipal de Política Urbana (COMPUR) para o biênio 2021-2023, diante da inovação na forma de escolha dos três setores que compõe o referido conselho.

2. É o relatório no essencial. Passa-se à análise.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

3. De partida, verifica-se que o COMPUR encontra previsão legal no art. 84 da Lei municipal nº 11.181/2019, que aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte, *in verbis*:

*Art. 84 - O Compur é composto por membros titulares, com seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, observada a seguinte distribuição:*

*I - 11 (onze) representantes do Executivo;*

*II - 2 (dois) representantes do Legislativo;*

*III - 9 (nove) representantes da sociedade civil, sendo:*

*a) 3 (três) representantes do setor popular;*

*b) 3 (três) representantes do setor técnico;*

*c) 3 (três) representantes do setor empresarial.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

§ 1º - O setor técnico é composto por instituições de ensino superior, entidades de profissionais liberais e organizações não governamentais.

§ 2º - O setor popular é composto por organizações de moradores e entidades de movimentos reivindicativos setoriais específicos vinculados à questão urbana.

§ 3º - O setor empresarial é composto por entidades patronais da indústria, do comércio e dos serviços vinculados à questão urbana.

**§ 4º - Os membros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados por seus respectivos setores, nos termos definidos no regimento interno do Compur e, assim como os demais membros, nomeados pelo prefeito.**

§ 5º - Os membros do Compur devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 6º - São públicas as reuniões do Compur, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, a inclusão de assunto de seu interesse na pauta de discussões. (grifos nossos)

4. O § 3º c/c 4º do supracitado dispositivo legal deixam claro que existe uma divisão entre três setores, técnico, popular e empresarial, e que os membros são indicados por seus respectivos setores, nos termos definidos no regimento interno do Compur.

5. Nesse liame, considerando também o §2º do art. 6º do Regimento Interno do COMPUR, depreende-se que a eleição dos membros representantes da sociedade civil (setores popular, técnico e empresarial) deve ser feita por meio de assembleias específicas, cabendo **a cada setor** eleger as entidades com representação no próximo biênio. **Logo, não há previsão de divisão dos setores em subsetores.**

6. Nada obstante, a proposta de edital de convocação eleição de representantes da sociedade civil perante o Conselho Municipal de Política Urbana (COMPUR) inovaria na ordem jurídica, trazendo previsão de divisão dos setores em subsetores, da seguinte forma:

*1.4 - Cada setor será subdividido em três subsetores, da seguinte forma:*

**SETOR POPULAR**

*Subsetor 1: organizações comunitárias, entendidas como aquelas representantes dos moradores de territórios inseridos em Zeis e Aeis-2;*

*Subsetor 2: associações de moradores, entendidas como aquelas representantes dos moradores de territórios inseridos nos demais zoneamentos do município;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

*Subsetor 3: entidades de movimentos reivindicativos setoriais específicos vinculados à questão urbana, sem vinculação a um território específico;*

**SETOR TÉCNICO**

*Subsetor 1: universidades e demais instituições de ensino superior;*

*Subsetor 2: entidades de profissionais liberais;*

*Subsetor 3: organizações não governamentais ligadas à questão urbana;*

**SETOR EMPRESARIAL**

*Subsetor 1: entidades patronais da indústria;*

*Subsetor 2: entidades patronais do comércio;*

*Subsetor 3: entidades de serviços vinculados à questão urbana.*

7. Assim, restaria configurada flagrante ilegalidade no instrumento convocatório que, sem amparo legal ou normativo, inovaria na forma de escolha dos representantes da sociedade civil.

9. Patente o vício, portanto, pela ausência de previsão legal de restrição representativa em subsectores, não sendo possível a apresentação da proposta de edital analisada.

### III. CONCLUSÃO

10. À luz da argumentação expendida, **reputa-se ilegal a proposta de edital de convocação da eleição de representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Política Urbana (COMPUR), para o biênio 2021-2023**, em razão da divisão dos setores da sociedade civil em subsectores que não possui amparo legal.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2021.

**MARCOS AMARAL CASTRO**

**Procurador-Geral da CMBH**

OAB/MG 103.211

